



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Direito
Colegiado do Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos
Sujeitos”



1 **ATA DA 06ª Assembleia do Colegiado do Programa de Pós-Graduação “Novos**
2 **Direitos, Novos Sujeitos, realizada no dia 17 de abril de 2017.**

3
4 Ao décimo sétimo dia de 2017, no prédio do DEDIR, no *Campus* da UFOP, às dez
5 horas, com a presença dos Profs. **Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes**
6 **Bahia, Bruno Camilloto Arantes, Carlos Magno de Souza Paiva, Tatiana Ribeiro**
7 **de Souza e Roberto Henrique Porto Nogueira, e da mestrandia Josiene Aparecida**
8 **de Souza** iniciou-se a 06ª Assembleia do Colegiado. O Prof. **Alexandre Gustavo Melo**
9 **Franco de Moraes Bahia** iniciou os trabalhos: I – **Aprovação da Ata da 05ª**
10 **Assembleia.** Foi apresentada a Ata da 5ª Assembleia e aprovada. II – **Liminar**
11 **concedida em favor da candidata Fabiane Barbosa Marra.** Conforme consta da Ata
12 referente à 4ª Assembleia do Colegiado, na homologação do resultado referente ao
13 Edital/2017 a candidata Fabiane B. Marra foi desclassificada por não apresentar, na
14 data estipulada em Edital, comprovante de aprovação no exame do CENEX. Por essa
15 razão, ficando em aberto a vaga, foi chamado o candidato seguinte, Stephanie Ribeiro
16 Carvalho. Nos dias reservados à matrícula a candidata desclassificada compareceu
17 munida de cópia de decisão no Mandado de Segurança n.
18 1000025-15.2017.4.01.3822, da Vara Federal de Ponte Nova decisão na qual foi dado
19 o direito precário daquela de fazer sua matrícula, o que foi cumprido. Na liminar o Ilmo.
20 Magistrado entende que elementos suficientes para se garantir precariamente a
21 prerrogativa de se fazer a matrícula bem como ordena que seja feita intimação da
22 candidata Stephanie Ribeiro Carvalho para que esta se manifeste sobre o feito, uma
23 vez que é parte interessada no deslinde da controvérsia. Sendo assim, por força de
24 decisão precária, tanto a matrícula da ora aluna Fabiane quanto a da Stephanie se
25 encontram sob condição, a da primeira porque sua condição é precária até que o
26 mérito da ação seja julgado em definitivo, a da segunda porque enquanto viger a
27 liminar, sua matrícula deverá ficar suspensa. Isso porque o Programa apenas pode ter
28 vinte alunos regulares – como, aliás, consta na decisão liminar ao mandar que seja
29 intimada a aluna beneficiada pela desclassificação da impetrante. Assim, enquanto
30 perdurar a liminar ambas alunas ficam com suas matrículas sob condição até que haja
31 solução final do caso. No que tange ao pedido de Bolsa que foi feito por Fabiane via *e-*
32 *mail*, este Colegiado entende que, enquanto vigorar a liminar, a aluna poderá ingressar
33 com pedido para concessão da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
34 reunião agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, que,
35 aprovada, vai devidamente assinada pelo Coordenador do Colegiado e pelo Técnico
36 Administrativo do Programa.

Prof. Alexandre G. Melo Franco de
Moraes Bahia
SIAPE. 2.919.775.

37
38